



LEI Nº 2.893 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Art. 7º da Lei 2.466 de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Faxinal do Soturno.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º da Lei 2.466, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Faxinal do Soturno, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....7º O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representado:

Poder Público

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Administração e Gestão Financeira;
- IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Escolas Estaduais do município.

Sociedade Civil:

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Associação Italiana Società Culturale Italiana Di Faxinal do Soturno;
- II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Fundação Ângelo Bozzetto;
- III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Sociedade Cultural e Artística Santa Cecília.
- IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Centro de Tradições Gaúchas Coração do Rio Grande.

§ 1º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos.





§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de dois (2) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 6º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, Presidente Vice-Presidente e Secretário, para mandato de dois (2) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira